

ACÓRDÃO N. 42.082

Processo n.: 201600223-00 de 6/1/2016
Natureza: Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência Social do Município – FUNPREVSSBV
Município: São Sebastião da Boa Vista – PA
Interessada: Maria Oridea Borges Alves
Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente
Representante do MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DA CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 062/2015 de 4/12/2015, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição e idade à servidora **Maria Oridea Borges Alves**, no cargo de Agente Administrativo, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 2.143,36 (dois mil cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de fevereiro de 2023.

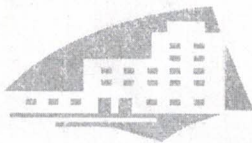
LUIS DANIEL
LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215
Assinado de forma digital por LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR:19808984215
Dados: 2023.03.02 11:53:50 -03'00'

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

JOSE ALEXANDRE DA
CUNHA
PESSOA:04817044268
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA:04817044268

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**
Relator

Participantes: Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Subprocuradora Ericka Vasconcellos.



- FUNPREVSSBV -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

PORTARIA n.º 062/2015 – GP/FUNPREVSSBV datada de 04 de Dezembro de 2015.

A Ilma. Sra. **MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** a servidora municipal **MARIA ORIDEA BORGES ALVES** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º - A presente aposentadoria tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

- a) **Para concessão do benefício:** Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.
- b) **Para concessão de vantagens que integram o provento:** Art. 83, inciso I, 84, I, § único e Art. 85 todos da Lei Municipal n.º 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA) com vigência a partir de 23 de Maio de 2003.

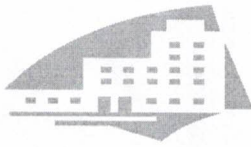
Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) **Provento mensal:** Valor igual a dois salários mínimos legais: **RS1.576,00** (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais).
- b) **Vantagens: Adicional de tempo de serviço:** No percentual de 36% (trinta e seis por cento) sobre a remuneração que é igual ao valor de **RS 567, 36** (Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos) com fundamento no Art. 83, inciso I, Art. 84, § único e Art. 85 todos da Lei Municipal n.º 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA).

Total Bruto: RS 2.143,36 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

Art. 4º - A presente Aposentadoria tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício, e das vantagens:

- a) **Para concessão do benefício:** art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
- b) **Para concessão de vantagens que integram o provento:** Adicional de tempo de serviço, fundamentada nos Artigos, 83, I, 84, I, parágrafo único da Lei 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião



**- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

da Boa Vista).

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Fundo de Previdência Social de São Sebastião da Boa Vista, 04 de Dezembro de 2015.

Maria Cristina O. Lopes

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV